



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 11020000442/14 | 27/01/2015 10:17:45 | NUCLEO PATROCÍNIO |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---|---------------|---------------------|--|
| 2.1 Nome: 00149501-9 / PAULO CESAR DA SILVA | 2.2 CPF/CNPJ: | | |
| 2.3 Endereço: | 2.4 Bairro: | | |
| 2.5 Município: PATROCINIO | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.740-000 | |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|---------------|---------------------|--|
| 3.1 Nome: 00149501-9 / PAULO CESAR DA SILVA | 3.2 CPF/CNPJ: | | |
| 3.3 Endereço: | 3.4 Bairro: | | |
| 3.5 Município: PATROCINIO | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.740-000 | |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-------------------------------------|--------------------|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Pirapetinga | 4.2 Área Total (ha): 25,8735 | | |
| 4.3 Município/Distrito: PATROCINIO | 4.4 INCRA (CCIR): 427.241.009.318-3 | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.817 Livro: 2-AAAP Folha: 932 Comarca: PATROCINIO | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 275.000 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.878.500 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |

| | | | | |
|---|---------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 1,0653 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 18,5200 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 18,5200 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 18,5200 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Outro - Conforme parecer técnico. | | | | 18,5200 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 275.000 | 7.878.500 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | Conforme parecer técnico. | | | 18,5200 |
| Total | | | | 18,5200 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 419,59 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: média.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 07/11/2014.

" Data do pedido de informações complementares: 23/01/2015 e 02/07/2015.

" Data de entrega das informações complementares: 04/02/2015 e 22/07/2015.

" Data da emissão do parecer técnico: 27/07/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 18,5200 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de cafeicultura, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Inventário Florestal apresentados, este último além de quantificar e qualificar, teve o objetivo de definir tecnicamente as áreas requeridas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Pirapetinga, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total medida de 25,8468 hectares, 0,64617 módulo fiscal, de responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA-MG 121894/D e ART 14201300000001304571 e área total matriculada de 21,6836 hectares. Assim, a diferença entre a área total medida e a área total matriculada é de 16,19 %. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Quebra Anzol, apresenta solo tipo latossolo amarelo e vermelho amarelo, sendo o relevo suave ondulado. A área de supressão apresenta uma vegetação de campo cerrado, cerrado e cerrado antropizado anteriormente com grande presença de brachiaria. A área de Reserva Legal perfaz uma área de 05,1673 hectares, sendo constituída de cerrado, campo cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. Os limites e confrontações da reserva legal foram definidos conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborados pelo Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales - CREA/MG 121894/D e ART n.º 14201300000001304571, satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do Inventário Florestal:

o Área a ser explorada: 18,5200 hectares.

o Tipo de Amostragem: Casual estratificada.

o Volume/hectare: 18,88 metros cúbicos de lenha.

o Espécies mais frequentes: pindaíba, pau terra, pau pombo, negramina, pororoca, sucupira, pau terrinha, cafezinho, entre outras.

o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha.

o Considerar 20% a mais no volume quando existe destoca: 22,6560 metros cúbicos por hectare.

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo pelo Engenheiro Florestal - CREA/MG 31644 e ART n.º 14201400000002111097 e da vistoria realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as fitofisionomias classificadas como cerrado antropizado, cerrado e campo cerrado. Foram encontradas na área espécies de pindaíba, pau terra, pau pombo, negramina, pororoca, sucupira, pau terrinha, cafezinho, entre outras. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 419,5891 m³, em 18,5200 hectares, que serão utilizados para consumo na própria propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Pirapetinga tendo como requerente Paulo César da Silva e Outros (Luis Henrique Sacardo Silva e Isadora Sacardo Silva), pois o requerimento é de uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de um cerrado antropizado anteriormente, com grande presença de Brachiaria e cerrado. O proprietário deseja transformar essa área em cafeicultura permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica. A propriedade contém reserva legal muito bem preservada e totalmente representativa inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3148103-0574AB221EC44440ACA612F41BA77539. Ressalta-se finalmente que as áreas de preservação permanentes se

encontram todas muito bem preservadas.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1102000442/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por PAULO CÉSAR DA SILVA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 18,5200ha do imóvel rural denominado "Fazenda Pirapetinga", localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 24.817 do Ofício de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 21,6836ha destes 5,1673ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de cafeicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0499791/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 18,5200ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 18,5200ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de outubro de 2015